

**REALIDADE DO SISTEMA CARCERÁRIO: ANÁLISE DA OBRA
VIGIAR E PUNIR DE FOUCAULT DA CRIMINALIDADE E SEUS IMPACTOS
NA SOCIEDADE**

**REALITY OF THE PRISON SYSTEM: ANALYSIS OF THE WORK TO VISIT
AND PUNISH FOUCAULT OF CRIMINALITY AND ITS IMPACTS ON
SOCIETY**

¹ Beatriz Santos Barros

RESUMO: A historiologia da formação do sistema das prisões contribuiu para criar a ausência de comprometimento estatal com a população carcerária, em que era proposto medidas violentas as pessoas que praticavam atos contrários ao estabelecidos socialmente. Dessa forma, o livro de Foucault estuda sobre os processos disciplinares da prisão ao longo da história e aborda os métodos punitivos que regulamentaram o sistema prisional, e como resulta demonstra que as formas de punição extintas de violência, ainda são muito recorrentes nas prisões e se perdurou de forma velada ao longo dos tempos. Dessa maneira, hodiernamente, a herança histórica ainda interfere no sistema prisional brasileiro causando a desumanização dos detentos, tendo, por conseguinte, a potencialização da criminalidade e o efeito inverso das propostas iniciais das prisões. Diante desses aspectos, se faz necessário a análise da perspectiva de Foucault para a implementação de medidas de soluções para a diminuição da criminalidade, tendo por conclusão, que o poder é plural e ele é um conjunto de ações como por exemplo a biopolítica da população, panóptico e o anátomo político do corpo, em que estes de fato conseguiram amenizar os efeitos malefícios da criminalidade no meio social.

PALAVRAS CHAVES: sistema carcerário; criminalidade; punição.

ABSTRACT: The historiology of the formation of the prison system contributed to create the absence of state commitment to the prison population, in which violent measures were proposed to people who practiced acts contrary to what was socially established. In this way, Foucault's book studies the disciplinary processes of prison throughout history and addresses the punitive methods that regulate the prison system, and as it turns out, it demonstrates that the extinct forms of punishment of violence are still very recurrent in prisons and if persisted in a veiled way over time. In this way, nowadays, the historical heritage still interferes in the Brazilian prison system causing the dehumanization of inmates, having, therefore, the potentialization of criminality and the inverse effect of the prison proposals. In view of these aspects, it is necessary to analyze Foucault's perspective for the implementation of measures of solutions to reduce crime, having as a conclusion that power is plural and it is a set of actions such as the biopolitics of the

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Assis, SP, Brasil. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4646578204708977>. E-mail: beatrizsantosbarros1@gmail.com

population, panopticon and the political anatomy of the body, in which these in fact managed to mitigate the harmful effects of criminality in the social environment.

KEYWORDS: prison system; criminality; punishment.

1.INTRODUÇÃO:

Primeiramente, o sistema carcerário hodierno enfrenta grandes desafios para a redução da criminalidade, e diante desses aspectos é realizado uma análise do livro *Vigiar e Punir*: o nascimento das prisões de Michael Foucault como uma tentativa de propor novos instrumentos para a tratativa de solução dos problemas gerados pelo aumento da criminalidade. Dessa maneira, foi utilizado uma pesquisa qualitativa exploratória de natureza aplicada, baseada no método de investigação da historiologia das prisões e análise do livro supracitado para o alcance da finalidade de conscientizar sobre a necessidade de enxergar os impactos da criminalidade no meio coletivo e apresentar novos instrumentos sob a perspectiva de Foucault, para auxiliar no combate do crime e seus efeitos nos indivíduos.

Por fim, foi utilizado uma pesquisa bibliográfica para que através da leitura crítica do livro *Vigiar e Punir*, e a junção da literatura com o direito, reconheça a necessidade de repensar as estruturas carcerárias e como ela afeta em toda a população dentro das questões sociais e políticas.

2.HISTORIOLOGIA DAS PRISÕES:

Primeiramente, na história da humanidade sempre existiu sistema de punições que construiu o conceito de cárcere hodierno de princípios de privação de liberdade e medidas coercitivas para que os criminosos se enquadrassem nos parâmetros sociais de cada época. Os primeiros resquícios de prisões ao longo da história foram na Antiguidade em aproximadamente do século VIII a.C, em que o chamado cárcere era conhecido como o aprisionamento para suplícios em calabouços e ruínas, em que a finalidade era a garantia de manutenção do sujeito sob domínio físico para exercer a punição, uma vez que não havia código de regulamento social e o encarceramento não tinha caráter de pena, mas apenas como um método de violência. (Espin,2010).

Posteriormente, na Idade média o cárcere só era utilizado como um local de custódia para manter os criminosos que seriam submetidos aos castigos corporais e penas

de morte, a fim de garantir o cumprimento das punições. Dessa forma, neste período não havia local específico como uma arquitetura de penitência própria, mas apenas lugares temporários para aqueles que seriam submetidos aos suplícios violentos como amputações de penas e braços, suplício na fogueira, guilhotina, queimaduras corporais, estas que causavam grandes dores e um enorme espetáculo a população. (Espen,2010).

Ainda, na Idade média, havia a supremacia da igreja católica em que ela exercia enorme poder sobre as decisões estatais, e por conseguinte, houve a divisão em dois tipos de encarceramento, o primeiro era o aprisionamento do estado caracterizado apenas como o papel do cárcere- custódia objetificando as punições violentas a atos contrários, e o segundo como sendo o cárcere eclesiásticos. O cárcere eclesiástico teve origem nas inquisições, denominadas de Santo Ofício, este era uma instituição formada pelos tribunais da igreja responsáveis por perseguir, julgar e punir todas as pessoas que desviam das normas de condutas religiosas. Dessa forma, os indivíduos ficavam trancados em mosteiros para que se arrependessem e adquirissem atos corretivos por meio de penitências, de modo que o termo “penitenciária” surgiu através do Direito Penal Canônico, que é a fonte primária das prisões. (Espen,2010).

Outrossim, na Idade Moderna houve um grande marco para a mudança de mentalidade sobre a pena criminal. Este período começa após a Revolução Francesa, em que há a transição entre a organização feudal para a centralização de um estado moderno estruturados sobre a lógica capitalista, de modo que no começo os monarcas eram detentores incondicional do poder político e podiam impor qualquer barbaridade repressiva sobre seus súditos desprovidos de direitos que os resguardassem. Contudo, devido ao cenário social e o desenvolvimento político ocorreram duas mudanças que foram cruciais para determinar o sistema carcerário hodierno, a primeira foi o surgimento do Iluminismo, movimento intelectual e filosófico que via o indivíduo como centro do conhecimento, ocasionando não enquadramento dos suplícios sobre os anseios de justiça muito crescente na época, sustentando que o caráter de exemplaridade da pena falhava, e seu processo de domesticação não condizia com os princípios do Iluminismo. O segundo fator, foi a questão econômica da época em que devido a miséria que predominava e o aumento da pobreza, as pessoas passaram a cometer crimes de delitos patrimoniais, ocasionando na substituição do suplício pela privação de liberdade, de modo que este é usado na atualidade. (Espen,2010).

A primeira prisão dos conceitos do sistema prisional atual foi erguida em Londres em 1550, a *House of Correction* (PJRJ,2015) e de acordo com Michel Foucault apud PJRJ, em seu livro *Vigiar e Punir* abordou a pena castigo da modernidade:

Pode-se compreender o caráter de obviedade que a prisão-castigo muito cedo assumiu. Desde os primeiros anos do século XIX, ter-se-á ainda consciência de sua novidade; e, entretanto, ela surgiu tão ligada, e em profundidade, com o próprio funcionamento da sociedade, que relegou ao esquecimento todas as outras punições que os reformadores do século XVIII haviam imaginado (pag.70).

Ademais, a história das prisões no Brasil teve início através da Carta Régia de 8 de julho de 1796 que determinou a construção da casa de correção da corte portuguesa. Ainda, em 1834 começaram a construir a casa de correção no Rio de Janeiro e houve a inauguração em julho de 1850. (PJRJ,2015). Até 1924, o sistema penitenciário do Brasil era regido sobre as Ordenações Filipinas, e posteriormente houve a criação da Constituição e uma reforma no sistema penitenciário para que o ambiente dos presos fossem seguro e limpo como também, haveria uma divisão de acordo com a tipicidade do crime cometido. Em 1828, a Lei Imperial determinou vistoria nas prisões e em 1980 foram abolidas as penas de morte e perpétuas. Por fim, em 1940 foi criado o novo Código Penal utilizado no sistema carcerário hodierno. (Paula et. Al, 2019).

3. RELAÇÃO LITERÁRIA DO LIVRO COM O TEMA:

Primordialmente, a literatura exerce um enorme poder sobre o direito, de modo que elas sempre estão entrelaçadas e norteiam os parâmetros da realidade da harmonia social. Dessa maneira, o livro “*Vigiar e Punir*” de Foucault aborda através de temas literários, os métodos punitivos utilizados ao longo da história contribuindo de forma significativa para o direito penal. No livro é relatado a história de Damians que foi condenado ao esquartejamento, em que a demonstração dessa história reflete muito no sistema carcerário hodierno.

Meu Deus, tende piedade de mim! Jesus, socorrei-me!”, de Robert-François Damians, condenado por parricídio. Sentença: ter a carne dos mamilos, dos braços, das coxas e da barriga das pernas arrancada com tenazes; a mão direita (segurando a faca que serviu como arma do crime) queimada com fogo de enxofre; as feridas cobertas com chumbo derretido, óleo fervente, piche, cera quente e enxofre; o corpo puxado e desmembrado por quatro cavalos; o cadáver reduzido a cinzas e elas

espalhadas aos quatro ventos. Se você acha que a coisa não podia ficar pior para o pobre Damiens, saiba que os tenazes, embora afiadas, não foram suficientes para arrancar a carne com facilidade, levando o carrasco a dar vários puxões antes de conseguir, e que os cavalos sozinhos não puderam desmembrar o criminoso: o jeito foi usar uma faca para cortar a carne do sujeito quase até o osso, de maneira que os puxões finalmente pudessem arrancar braços e pernas. Dizem que ele ainda estava vivo quando o tronco foi jogado na fogueira. (LOPES,2016).

Portanto, a história mostrada no livro *Vigiar e Punir* de Foucault retrata que as violências como formas de punições sempre foram recorrentes no meio social, de modo que diante dessa herança cultural se faz necessário pensar os efeitos desse tipo de punição e como ele reflete dentro do contexto que ele está inserido, assim sendo, a análise do livro permite essa reflexão e propõe maneiras de resoluções para os efeitos maléficos gerados na sociedade devido a violência generalizada e velada nos tempos hodiernos na forma de punir.

4. RESUMO DO LIVRO VIGIAR E PUNIR DE MICHAEL FOUCAULT:

A obra “*Vigiar e Punir: o nascimento das prisões*” foi publicada em 1975 e escrita por Michael Foucault, um filósofo francês que tratou de temas como loucura, sexualidade, disciplina, poder e punição. O livro, é um estudo científico em que é apresentado as histórias do sistema punitivo ao longo da história e da legislação penal, este que regulamentaram o sistema de repressão à delinquência e aumento da criminalidade. Ainda, é feito um exame dos mecanismos sociais que motivaram as mudanças nos sistemas penais, em que essa análise foi realizada através da forma como o poder e seus organismos estatais vigia e puni os indivíduos que não seguem as diretrizes aceitável para harmonia e boa convivência entre a coletividade. (Gaulia,2018).

O livro é dividido em quatro partes em que a primeira é denominada como suplício, subdivida em o corpo do condenado e a ostentação dos suplícios. Nessa primeira parte, o autor relata duas formas de punição relacionada ao século XIX sendo uma delas os castigos físicos com punições corporais severas como por exemplo banho de chumbo, piche e óleo fervente como também, a agenda de programação diária da casa dos jovens detentos me Paris que exerciam muita disciplina. Também, é citado as ostentações dos suplícios com o exibicionismo em praças públicas servindo de grandes espetáculos para

a população. Em suma, é apresentado os primeiros traços do sistema carcerário na humanidade. (Paula et. Al, 2019). De acordo com Foucault:

O suplício penal não corresponde a qualquer punição corporal: é uma produção diferenciada de sofrimentos, um ritual organizado para a marcação das vítimas e a manifestação do poder que pune: não é absolutamente a exasperação de uma justiça que, esquecendo seus princípios, perdesse todo o controle. Nos “excessos” dos suplícios, se investe toda a economia do poder. (Foucault, 1975).

A segunda parte, denominada punição o autor trabalha a “punição generalizada” em que nesta outra forma de sistema punitivo não era mais aceito as formas de suplícios usadas anteriormente. Contudo, muito embora houve uma maior humanização da punição e uma versão pública desta mudança, o poder soberano na realidade apenas enxergou uma nova política de poder para a institucionalização em relação aos criminosos e aos crimes. (Gaulia, 2018). Diante desses aspectos é criado novos paradigmas para o sistema punitivo moderno do estado para conceder um instrumento para gerir diferencialmente as ilegalidades com a criação de um rol de regras para exercer este instrumento da forma correta. Essas regras são 1) quantidade mínima uma vez que o efeito é preventivo 2) idealidade suficiente baseado no motivo do crime é a representação da vantagem que ele gerará na cabeça do criminoso. 3) Regra dos Efeitos Colaterais em que a pena deve ter efeitos mais intensos naqueles que não cometeram a falha. 4) a regra da certeza perfeita onde a ideia de cada crime esteja associada a um tipo de castigo com desvantagem precisas resultadas nesse ato incorreto 5) a regra da verdade comum, em que a verificação do crime deve ser lógica e obedecer a critérios gerais de qualquer verdade e 6) a especificação ideal, em que os crimes devem ser classificados e reunidos em espécies que não deixem escapar nenhuma ilegalidade. (Gaulia, 2018).

Ainda na segunda parte do livro é tratado a mitigação das penas na qual Foucault aborda algumas dificuldades para que este novo sistema punitivo exigido pelos reformadores da justiça seja efetivado, em que estes princípios foram responsáveis pela criação do sistema punitivo do aprisionamento. Dentre esses motivos ele cita: 1) a pena deve corresponder ao delito a ser punido. 2) o verdadeiro intuito da pena é amenizar o desejo que torna o crime atraente e que as desvantagens sejam mais latentes aos criminosos que o prazer em realiza-lo. 3) O crime deve ser uma modulação temporal, ou seja, 4) É preciso que o condenado enxergue a vantagem da pena como forma de

expição em relação ao coletivo e 5) baseado na exposição da moralidade pública, deve-se ter uma publicidade fundamentada no exemplo.(Gaulia,2018).

A terceira parte do livro é denominado disciplina com a subdivisão com o nome de corpos dóceis, os recursos para o bom adestramento e Panoptismo. Nesse sentido, é abordado os modelos disciplinares utilizados em diferentes locais instituídos na sociedade em distintas épocas diferentes como os conventos, os exército, as oficinas, as escolas que se tornaram as instituições de dominação geral tendo a finalidade de gerar o respeito e harmonia dos indivíduos por meio da imposição de poder e fortalecimento do controle. Dessa forma, surgem os castigos disciplinares em que para reduzir comportamento contrários as regras, é utilizado de forma corretiva, que por conseguinte, cria uma classificação de bons e ruins no sistema. Em suma, a disciplina se torna uma forma de sanção normatizadora com uma vigilância hierárquica que fortalece os poderes das instituições e efetivam o controle dos indivíduos. (Gaulia,2018).

Por fim, a quarta e última parte tem o nome de prisão e trata do sistema prisional contemporâneo abordando as temáticas de instituições completas e austeras, a ilegalidade, a delinquência e o cárcere. Outrossim, o sistema de aprisionamento atual é fundado no binômio de vigiar e punir, em que ele é o único meio normalizado e generalizado encontrado pela sociedade para punir indivíduos que vão contra as ordens de harmonia social. Ainda, a prisão não é o único meio para esta disciplina, mas também, está em conjunto com uma série de dispositivos de controle com complexas relações de poderes que exercem tecnologias coercitivas de modificação de comportamento dentro de espaços hierarquizados que entrelaçam e reforçam o controle entre o meio social. Os exemplos dessas instituições, além das prisões com o encarceramento por celas que revista diariamente os detentos, são a escola com os horários de aulas estabelecidos e comandos dos professores, a fábrica e seus chefes que fiscalizam os trabalhos, famílias em que os pais exercem controle sobre os filhos. (Paiva,2012).

5. O SISTEMA PRISIONAL COMTEMPORÂNEO

No Brasil, possui uma população prisional de 820.689 pessoas privadas de liberdade, da qual 673.614 estão celas físicas e 141.002 presos em prisão domiciliar. Ainda, o levantamento o apresentou o aumento de 54,15 % na quantidade total de presos em atividades educacionais nas Unidades Prisionais no Sistema Prisional Brasileiro e o

aumento de 21,5% na quantidade total de presos em atividades de trabalho. Em 2021, o Departamento investiu cerca de R\$150 milhões do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). (Depen,2021).

Dessarte, de acordo com as estatísticas apresentada a população carcerária no Brasil é extremamente alta, tendo, por conseguinte, a superlotação das penitenciárias sem que os indivíduos tenham o mínimo de dignidade. Além disso, as estruturas das cadeias estão muitos desgastadas e obsoletas como também, a alimentação é precária e é raridade uma refeição digna e, por fim, há também uma grande ausência de necessidade com a preocupação e necessidade sexual dos criminosos. (Ghisleni,2015).

Outrossim, a Lei de Execução Penal nº 7.210/84 tem a finalidade de assegurar as condições mínimas para os detentos de seus direitos e amenizar as violações da dignidade, porém, não há o devido cumprimento efetivo da lei e ela não possui a força normativa necessária dentro da realidade jurídica inserida. Dessa maneira, os agentes responsáveis na manutenção da dignidade humano demonstra o descaso sobre a execução desta lei, trazendo consequências não só para o apenado, mas para toda a coletividade. E diante da violação dos princípios da dignidade humana na pena de prisão e da não efetivação no plano prático da Lei de execução penal, gera a despersonalização dos delinquentes e maior índices de reincidência. Por conseguinte, a pena privativa de liberdade em vez de reprimir a criminalidade e organizar a delinquência, contribui para a perpetuação da dela e suas características internacionalizadas nas relações da sociedade. (Ghisleni,2015).

6.MEDIDAS DE SOLUÇÃO SEGUNDO FOUCAULT:

Diante da realidade do sistema carcerário e seu efeito inverso da proposta inicial, Foucault propõe medidas para contribuir para o aprimoramento das prisões, e por conseguinte, de toda o meio social através de tecnologias do poder. A primeira proposta é o biopoder, este denominado como o exercício do poder dividido em dois níveis, o primeira como técnicas que objetificam o treinamento dos corpos por meio da disciplina e poder disciplinar; e segundo, o corpo entendido como pertencente a uma espécie com leis e regularidades. A segunda forma, é o poder disciplinar , em que é um instrumento de coerção que exerce dentro do corpo social uma enorme influência que mantém princípios básicos como uma arte de distribuição espacial dos indivíduos, a disciplina que

exerce o controle não sobre o resultado de uma ação, mas sim no seu desenvolvimento e a uma técnica de poder que amplia a vigilância entre a coletividade. (Neto, 2007).

Por fim, último instrumentos é a governabilidade, ou seja, o poder sendo um aglomerado de relações que não apenas reprime e domina, mas também, incita, produz, delimita comportamentos, define gestos e marca corpos, surge a possibilidade de inserir uma nova compreensão na sociedade dentro dos processos do cotidiano de sobrevivência, construindo e desconstruindo relações. De forma, que a governabilidade é a tentativa de racionalização e a utilização necessária para construir através de táticas na formação de pensar e agir no meio social. Essas três tecnologias de poder estão atreladas ao Panoptismo um poder como forma de vigilância individual e contínua, com a finalidade de controle, castigo e repensa como meios de correção exercidos nas prisões, escolas, trabalhos e hospitais. E no meio específico do cárcere, se os três poderes forem usados de forma efetiva, ocasionará uma melhora na criminalidade e seus impactos na sociedade. (Neto, 2007).

7. CONCLUSÕES:

Por todo o exposto, diante da análise da historiologia das prisões e da análise literária do livro *Vigiar e Punir* de Foucault, é fundamental realizar a interdisciplinaridade entre a literatura e o direito, para constar que durante toda a história da humanidade houve distintos métodos punitivos para aqueles que transgredissem a lei. De primeiro momento, havia os castigos corporais e posteriormente, com o desenvolvimento do social, houve a criação do sistema de privação de liberdade visando estabelecer diretrizes mínimos e necessários a todo ser humano para a sobrevivência. Contudo, foi realizado a análise do livro *Vigiar e punir* de Foucault que sustentou que a pena privativa em vez de obedecer sua finalidade primordial de diminuição da criminalidade e reinserção dos criminosos no meio social, é criado o efeito inverso com o aumento da criminalidade e altos índices de reincidência dos detentos, tendo por conseguinte uma cenário hodierno do sistema penitenciário com a violação dos direitos humanos, a falta de força normativa de Lei de execução penal, infraestrutura obsoleta e uma superlotação das prisões. Dessa forma, o presente artigo teve o intuito de propor novas perspectiva do sistema carcerário com propostas de mudanças dele por meio da utilização das três tecnologias apresentados por

Foucault em seu livro, quais sejam o biopoder, o poder disciplinar, a governabilidade, todos fundamentados no Panoptismo voltando esses tópicos para a especificidade das prisões.

8.REFERÊNCIAS:

A história das prisões e dos sistemas de punições. ESPN: escola de formação e aperfeiçoamento penitenciário,2010. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historia-das-prisoas-e-dos-sistemas-de-punicoes>. Acesso em: 10 de jan. de 2022.

PAULA, Mariana et. Al. **A história carcerária e as possíveis causas da crise atual no Brasil.** Congresso Paranaense de Ciências sociais, 2019. Disponível em: <https://cresspr.org.br/anais/sites/default/files/A%20HIST%C3%93RIA%20DO%20SISTEMA%20CARCER%C3%81RIO%20E%20AS%20POSS%C3%8DVEIS%20CAUSAS%20DA%20CRISE%20ATUAL%20NO%20BRASIL.pdf> . Acesso em: 12 de jan. de 2022.

Histórico das prisões. PJERJ: Poder judiciário do Rio de Janeiro,2015. Disponível em: <http://gmf.tjrj.jus.br/historico#:~:text=O%20in%C3%ADcio%20do%20sistema%20penitenci%C3%A1rio,6%20de%20julho%20de%201850>. Acesso em: 12 de jan. de 2022.

LOPES, Reinaldo. **Saiba mais sobre o livro Vigiar e Punir de Michel Foucault.** Guia do estudante,2017. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/saiba-mais-sobre-a-obra-vigiar-e-punir-de-michel-foucault/>. Acesso em: 13 de jan. de 2022.

GAULIA, Cristina. **Vigiar e Punir – História da violência das prisões.** Escola de magistratura do Rio de Janeiro,2012. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista62/revista62_37.pdf. Acesso em: 14 de jan. de 2022.

PAIVA, Franceilde. **Vigiar e punir: sistema prisional na visão de Foucault.** Curso de filosofia da Universidade Estadual do Maranhão,2012. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1485/1/FrancileidePaiva.pdf> . Acesso em: 15 de jan. de 2022.

NETO, João. **Poder e punição em Michel Foucault.** Universidade Estadual do Ceará,2007. Disponível em: [file:///C:/Users/Beatriz/Downloads/poder.e.punicao.em.michel.foucault\[2007\]%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Beatriz/Downloads/poder.e.punicao.em.michel.foucault[2007]%20(1).pdf) . Acesso em: 20 de jan. de 2022.

DEPEN, Divisão de Comunicação Social. **Segundo Levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário aumentaram 7,4%, enquanto a população**

prisional permaneceu estável, sem aumento significativo. Departamento penitenciário nacional, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo#:~:text=Bras%C3%ADlia%2C%2020%2F12%2F2021,em%20dezembro%202020%2C%20para%20820.689>. Acesso em: 25 de jan. de 2022.

GHISLENI, Pâmela. O sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana. Curso em graduação em direito Unijuí, 2015. Disponível em: [file:///C:/Users/Beatriz/Downloads/2540-Texto%20do%20artigo-17974-1-10-20150218%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Beatriz/Downloads/2540-Texto%20do%20artigo-17974-1-10-20150218%20(2).pdf). Acesso em: 13 de jan. de 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: história da violência nas prisões. Petrópolis: Editora Vozes, 1975.